



PUBLICADO

Extrema, 13 / 10 / 2021

DECRETO Nº. 4.095
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Declara de utilidade pública a área que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da **Comunicação Interna nº. 40/2021**, proveniente da Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº. 3.776, de 23 de abril de 2020**, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área nele especificada, tendo como finalidade a *“construção de Praça de Esportes, incluindo uma quadra poliesportiva oficial coberta, para atendimento aos moradores da região do “Fisgão” e de toda a região da Ponte Alta, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude”*;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de utilidade pública áreas de especial interesse ambiental, assim definidas pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos Pareceres Técnico-Ambientais GSMA n.º 034/2019, 036/2019 e 037/2019, emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, favoráveis à intervenção ambiental em áreas de preservação permanentes, para execução de obras de acesso viário e acesso provisório, com fundamento em comprovação de utilidade pública, desde que inexistente alternativa técnica locacional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, com vistas a execução de obras civis de interesse público (*quadra poliesportiva coberta e unidade básica de saúde*), bem como a execução de obra de



infraestrutura viária, para fins de ligação de vias já existentes no Bairro da Ponte Alta, a área urbana descrita no parágrafo único deste artigo, com área de **6.768,93 m²** (*seis mil, setecentos noventa e oito vírgula noventa e três metros quadrados*), conforme Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Área Urbana com 6.768,93 m² (seis mil, setecentos noventa e oito vírgula noventa e três metros quadrados), que se destina a execução de obras civis de interesse público (*quadra poliesportiva coberta e unidade básica de saúde*), bem como a execução de obra de infraestrutura viária, para fins de ligação de vias já existentes no Bairro da Ponte Alta, com a seguinte descrição: “*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-8, de coordenadas E 362.444,524m e N 7.470.153,012m ; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°15'40" e 19,85 m até o vértice V-7, de coordenadas E 362.442,36m e N 7.470.133,29m; 151°39'02" e 49,06 m até o vértice V-6, de coordenadas E 362.465,66m e N 7.470.090,11m; 99°16'15" e 33,35 m até o vértice V-5, de coordenadas E 362.498,57m e N 7.470.084,73m; Divisa por Muro e estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°59'05" e 18,23 m até o vértice V-10, de coordenadas E 362.495,10m e N 7.470.066,84m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com Cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°07'29" e 17,75 m até o vértice V-11, de coordenadas E 362.477,53m e N 7.470.069,35m; 303°36'52" e 8,43 m até o vértice V-12, de coordenadas E 362.470,51m e N 7.470.074,01m; 273°49'08" e 36,70 m até o vértice V-13, de coordenadas E 362.433,90m e N 7.470.076,46m; 244°48'24" e 5,82 m até o vértice V-14, de coordenadas E 362.428,63m e N 7.470.073,98m; 188°18'28" e 13,50 m até o vértice V-15, de coordenadas E 362.426,68m e N 7.470.060,63m; 227°49'17" e 12,92 m até o vértice V-16, de coordenadas E 362.417,11m e N 7.470.051,95m; 309°22'12" e 83,22 m até o vértice V-17, de coordenadas E 362.352,78m e N 7.470.104,74m; Divisa por Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°17'43" e 4,87 m até o vértice V-18, de coordenadas E 362.354,31 m e N 7.470.109,37m; 328°44'01" e 7,83 m até o vértice V-19, de coordenadas E 362.350,24m e N 7.470.116,07m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°23'14" e 24,00 m até o vértice V-20, de coordenadas E 362.374,25m e N 7.470.115,90m; Divisa por Crista Barranco; deste, segue confrontando com Crista Barranco, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°04'24" e 8,24 m até o vértice V-21, de coordenadas E 362.382,28m e N 7.470.114,04m; 40°23'27" e 22,71 m até o vértice V-22, de coordenadas E 362.396,99m e N 7.470.131,33m; 8°32'59" e 18,89 m até o*



vértice V-23, de coordenadas E 362.399,80m e N 7.470.150,01m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com Cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°53'42" e 2,21 m até o vértice V-24, de coordenadas E 362.401,33m e N 7.470.151,60m; 88°07'59" e 43,22 m até o vértice V-8, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública, para fins de intervenções em áreas de preservação permanentes situadas no perímetro descrito, fundamenta-se no disposto no artigo 3º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d", item 1, todos da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais); bem como no artigo 3º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº. 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).

Art. 3º - As intervenções em áreas de preservação permanentes, existentes no perímetro descrito no artigo anterior, restringir-se-ão às finalidades expressamente previstas neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução das obras, ou alteração da finalidade.

Parágrafo Único - As intervenções nas áreas de preservação permanente (APP), decorrentes da execução das obras públicas citadas neste Decreto, deverão ser precedidas de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

Art. 4º - A eventual supressão de espécimes arbóreos, para fins de execução das obras indicadas neste Decreto, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Deliberação Normativa CODEMA nº. 012/2017 e demais normas ambientais aplicáveis.

Parágrafo Único - As eventuais intervenções supressivas de espécimes arbóreos deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, conforme condições e critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), devendo a





compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do “*Projeto Conservador das Águas*”, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

